



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
 Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias  
 Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O BANCO DE BRASÍLIA - BRB.**

**PROCESSO Nº: 00080-00249149/2023-00**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, com sede no entro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C – Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA**, na qualidade de Diretor Executivo de Varejo, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 315.561-[REDACTED], em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a operacionalização dos serviços necessários a implementação do PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR 2024, relativo à aquisição de material escolar pelos estudantes da rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família ou programa do Governo Federal equivalente, consoante especifica a Autorização da autoridade competente (132160670), a Proposta (126943337) e o Termo de Referência (132068860), que passam a integrar o presente contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

	<b>Entrega da listagem dos beneficiários ao</b>	<b>Disponibilização do recurso a todos beneficiários da</b>	<b>Emissão e entrega dos cartões aos novos</b>
--	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	------------------------------------------------

	<b>BRB</b>	<b>lista</b>	<b>beneficiários</b>
<b>1º Lote</b>	Até o dia 26/01/2024	Até dia 08/02/2024	-
<b>2º Lote</b>	Até o dia 04/03/2024	Até o dia 22/03/2024	Do dia 18/03/2024 a 22/03/2024
<b>3º Lote (se houver necessidade)</b>	Até o dia 01/04/2024	Até o dia 19/04/2024	Do dia 15/04/2024 a 19/04/2024

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência (132068860);

1.3.2 - A Proposta da Contratada (126943337);

1.3.3 - A Justificativa da dispensa de licitação por inexigibilidade (132068860);

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O contrato obedece aos termos da Proposta (126943337), da Autorização da autoridade competente (132160670), baseada no caput do art. 74, e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o limite estabelecido pela legislação.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O prazo da vigência da contratação observará o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado enquanto a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 6 do Termo de Referência (129470108), anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação por parte da contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.578.200,00 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor indicado na Cláusula 5.1 é uma estimativa, sendo que os pagamentos decorrentes deste contrato serão calculados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos. No entanto, fica acordado que a aquisição de produtos ou serviços, conforme previsto neste contrato, estará estritamente limitada ao quantitativo total e ao valor total estipulado neste instrumento, salvo termo aditivo eventualmente formalizado.

6.4. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

6.5. As tarifas unitárias serão cobradas conforme Quadro abaixo:

BRB	CUSTO UNITÁRIO	QTD	CUSTO
<b>CARTÃO EMITIDO</b>	R\$10,58	40.000	R\$423.200,00
<b>CARGA</b>	R\$8,25	140.000	R\$1.155.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.578.200,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 23 do Termo de Referência (129470108), anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

8.2 - O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do contratante:

9.1 - Enviar à contratada a lista de beneficiários contemplados no Programa Material Escolar observando as datas do cronograma informado no item 1.2 da Cláusula Primeira;

9.2 - Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais;

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos;

9.4 - Atestar as notas fiscais/faturas após a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.5 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.6 - Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa Material Escolar;

9.7 - Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios e sobre procedimentos a serem adotados em caso de perda do cartão magnético;

9.8 - Agendar com a contratada, cronograma de entrega dos novos cartões, de acordo com os prazos descritos na tabela do item 1.2 da Cláusula Primeira;

9.9 - Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa Material Escolar e das tarifas do BRB.

9.10 - Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

9.11 - Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidores designados, titular e suplente, podendo suspender ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.12 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento contratual, notificando-a previamente para correção de falhas verificadas.

9.13 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

9.14 - Receber o objeto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

9.15 - Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

9.16 - Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades.

9.17 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.18 - Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

9.19 - Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;

10.2 - Receber da SEEDF a lista de beneficiários contemplados no Programa Material Escolar e informar no prazo máximo de 48 horas a ocorrência de erros ou rejeições;

10.3 - Confeccionar o Cartão Material Escolar de acordo a lista de beneficiários contemplados no Programa Material Escolar enviado pela SEEDF personalizado em nome do beneficiário, carta, senha, envelope;

10.4 - Transferir os recursos aos beneficiários apontados pela SEEDF;

10.5 - Realizar carga de crédito nos cartões do Programa Material Escolar, observando os prazos constantes no item 1.2 da Cláusula Primeira;

10.6 - Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão Material Escolar mediante solicitação do beneficiário ou da SEEDF; e o controle de saldo dos cartões;

10.7 - Fornecer a segunda via da senha do cartão material escolar por meio das agências da Contratada;

10.8 - Fazer a entrega do Cartão Material Escolar em ordem alfabética, juntamente com a senha pessoal e carta berço, dentro de envelope lacrado, diretamente aos responsáveis pelas agências da contratada, conforme cronograma a ser estabelecido dentro dos prazos informados no item 1.2 da Cláusula Primeira;

10.9 - Disponibilizar Central de Atendimento e SAC, em horário comercial, pelo período de 6 meses, a contar do início da distribuição, para atendimento humano aos beneficiários, de segunda a sexta-feira de 08h às 20h e nos sábados de 8h às 14h, para esclarecimentos sobre o uso do produto;

10.10 - Disponibilizar URA (unidade de resposta audível) com atendimento 24/7 pelo período de 6 meses a contar do início da distribuição, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via;

10.11 - Recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA;

10.12 - Disponibilizar o APP BRB Social que permite a visualização do cartão, consulta de compras, saldo, desbloqueio e recuperação de senha;

10.13 - Inserir e atualizar as informações no site do GDF Social, a cada lote de pagamento, com relação aos beneficiários contemplados pelo Programa, de modo a constar a base de todos os beneficiários para fins de consulta até o encerramento do Programa.

10.14 - Fornecer segunda via de cartão quando solicitado, no prazo de até 15 dias, após o pagamento da taxa por parte do solicitante;

10.15 - A contratada deve fornecer segunda via do cartão para as solicitações realizadas até o último dia de encerramento do programa, ficando obrigada a manter o saldo, se houver, disponível para utilização por parte do beneficiário solicitante até 15 dias da data da efetiva entrega do cartão, caso o programa já tenha sido encerrado.

10.16 - Promover em caso de erros ou rejeições no cartão do beneficiário, os acertos ou substituição destes, em até 15 dias após a solicitação do beneficiário;

10.17 - Proceder à abertura de contas correntes para os estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda;

10.18 - Credenciar os estabelecimentos cadastrados pelo Governo do Distrito Federal no sistema disponível pela Instituição, com o objetivo de ceder a esses estabelecimentos, maquineta para a venda do material escolar;

10.19 - Devolver à SEEDF os valores dos benefícios não utilizados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao final do Programa;

10.20 - Proceder com a guarda das informações eletrônicas por 5 anos e dos plásticos não utilizados por 1 ano;

10.21 - Encaminhar à SEEDF fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços, referente à emissão do(s) cartão(es) e as cargas dos valores.

10.22 - Elaborar e enviar para a SEEDF até o 30º dia após o prazo estabelecido por esta Secretaria para encerramento do Programa Cartão Material no ano em questão, Relatório Final com prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, bem como arquivos magnéticos e relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos;

10.23 - Cadastramento de terminais das papelarias credenciadas por meio de Chamada Pública realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - SEDET/DF

10.24 - Garantia de autorização de compra conforme terminais cadastrados;

10.25 - Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do Programa CME.

10.26 - Comunicar a constatação de falhas que impeçam a execução do contrato;

10.27 - Responder por danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si;

10.28 - Assumir responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto da execução do contrato, inclusive, pelos acidentes de trabalho;

10.29 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento;

10.30 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.31 - Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.32 - Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

10.33 - Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

10.34 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá garantia contratual, pois pretende-se contratar uma Instituição financeira Pública com boa saúde financeira e que cumpriu com exatidão os contratos de prestação de serviço do Programa Material Escolar neste ano e nos anos anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Conforme o Artigo 142, do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes ou o contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, Portaria nº 214/2022-SEEDF, e as demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

13.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.361.6221.2446.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

14.2. Foi emitida, em 23/01/2024, as Notas de Empenho nº 2024NE00274, no valor de R\$ 1.578.200,00 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais) sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, perfazendo o valor total do contrato.

14.3 - Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

14.4 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

16.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

19.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Decreto 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



19.1.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

19.1.4 - Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

19.1.5 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.1.6 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.2 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.2.1 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.2.2 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD:**

A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143 de 27 de julho de 2017, que regulamenta a lei nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015 que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 c/c art. 7º §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pela **CONTRATANTE**:

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA**

Diretor Executivo de Varejo

**TESTEMUNHAS:**

1. DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: █████.796.041-█████

2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-█████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 26/01/2024, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1, Diretor(a) Executivo(a) em exercício**, em 29/01/2024, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 30/01/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 30/01/2024, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 132171413 código CRC= 78EB1294.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132171413&codigo_crc=78EB1294)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)